



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001021-49.2018.5.17.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/11/2018

Valor da causa: R\$ 22.330,73

Partes:

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARTA ROSE VIMERCATI SCODINO

ADVOGADO: ADEMIR MOURA BARBOSA FILHO

RECLAMADO: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - EPP

RECLAMADO: SOLARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0001021-49.2018.5.17.0012
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA -
EPP E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia **07/12/2021 a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 25/01/2022, a partir das 15:00h** para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, com preço mínimo de 70% (setenta por cento) desse valor (do valor da avaliação).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Descrição do(s) bem(ns):

1 (Um) apartamento nº 802 (oitocentos e dois), no Ed. Maravilha, composto por uma sala com varanda, três quartos, uma suíte, um banheiro social, uma cozinha, e uma área de serviço com área privativa de 64,15m²(sessenta e quatro metros e dezoito décimo quadrados), com direito exclusivo de uma vaga de garagem situada no pavimento térreo n. 01 com 10,35m², e fração ideal de 0,335930 no terreno e nas coisas comuns do prédio edificado sobre a área A, medindo 504,00m², na Rua Jadilson Costa Almeida, bairro Morada de Santa Fé, Município de Cariacica/ES.

Valor da avaliação: R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais.)

Localização do(s) bem(ns): Rua Jadilson Costa de Almeida, 86, Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, CEP 29.143-693.

Fiel depositário: Marcelo Endringer - CPF 078.410.007-41 e sua cónyuge, Diana Lopes Sobral Endringer - CPF 087.247.017-26

Valor de Execução: R\$21.521,69

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do art. 895 c/c o art. 891, parágrafo único, ambos do CPC, desde que obedecidos os seguintes parâmetros: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor do lance, a ser paga à vista, e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais para bens imóveis ou até 6 (seis) parcelas mensais para bens móveis, corrigidas pela taxa SELIC.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, havendo necessidade e, após determinação do magistrado, poderá o leiloeiro efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: reclamante: Jose Carlos dos Santos CPF: 575.896.235-04; advogado do reclamante: Marta Rose Vimercati Scodino - OAB/ES 10982; reclamado: Tucurui Comercio de Madeiras e Transportes LTDA - EPP - CNPJ: 06.103.701/0001-32; Solare Construtora e Incorporadora LTDA - CNPJ 09.093.807/0001-90; fiel depositário: Marcelo Endringer - CPF 078.410.007-41 e sua cônjuge, Diana Lopes Sobral Endringer - CPF 087.247.017-26.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Na forma do art. 250 do CPC, por ordem do Exmo. Juiz Titular, Dr. Roberto José Ferreira de Almada e, por delegação da Diretora de Secretaria, Leila Amaral Behring, eu, Leticia Guzzo Cordeiro, técnico judiciário, digitei a presente.

VITORIA/ES, 25 de outubro de 2021.

LETICIA GUZZO CORDEIRO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LETICIA GUZZO CORDEIRO - Juntado em: 25/10/2021 17:33:20 - 534007f
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21102517331829800000024714468?instancia=1>
Número do processo: 0001021-49.2018.5.17.0012
Número do documento: 21102517331829800000024714468